

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 15 de Outubro de 1997

no processo T-331/94, IPK-München GmbH contra
Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Apoio ao financiamento de um projecto de turismo ecológico — Redução — Recurso de anulação — Admissibilidade — Acto confirmativo — Segurança jurídica — Confiança legítima — Fundamentação)*

(97/C 387/22)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-331/94, IPK-München GmbH, com sede em Munique (Alemanha), representada por Hans-Joachim Prieß, advogado no foro de Bruxelas, 13, place des Barriçades, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Jürgen Grunwald), que tem por objecto a anulação da decisão da Comissão, de 3 de Agosto de 1994, que considerou não dever ser pago o saldo de um apoio financeiro concedido à recorrente no âmbito de um projecto para criação de um banco de dados relativos ao turismo ecológico na Europa, o Tribunal (Primeira Secção), composto por A. Saggio, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juízes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu em 15 de Outubro de 1997 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A recorrente é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 370 de 24. 12. 1994.ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 21 de Outubro de 1997

no processo T-229/94, Deutsche Bahn AG contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*[Concorrência — Transportes ferroviários de contentores marítimos — Regulamento (CEE) n.º 1017/68 — Acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas — Posição dominante — Abuso — Multa — Critérios de apreciação — Princípio da proporcionalidade — Direito de defesa — Acesso aos elementos do processo — Princípio da segurança jurídica]*

(97/C 387/23)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-229/94, Deutsche Bahn AG, com sede em Francoforte (Alemanha), representada por Joachim Sede-

mund, advogado em Colónia, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Aloyse May, 31, Grand-rue, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: inicialmente por Norbert Lorenz e Géraud de Bergues, e depois por Klaus Wiedner), que tem por objecto a anulação da Decisão 94/210/CE da Comissão, de 29 de Março de 1994, relativa a um processo nos termos dos artigos 85º e 86º do Tratado CE (IV/33.941 — HOV/SVZ/MCN, JO L 104 de 23. 4. 1994, p. 34), ou, a título subsidiário, a anulação ou a redução da multa aplicada por essa decisão à recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção Alargada), composto por A. Saggio, presidente, A. Kalogeropoulos, V. Tiili, R. M. Moura Ramos e M. Jaeger, juízes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu, em 21 de Outubro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A recorrente é condenada nas despesas do processo.*

⁽¹⁾ JO C 218 de 6. 8. 1994.ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 22 de Outubro de 1997

nos processos apensos T-213/95 e T-18/96, Stichting Certificatie Kraanverhuurbedrijf (SCK) e Federatie van Nederlandse Kraanverhuurbedrijven (FNK) contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Concorrência — Gruas móveis — Artigo 6.º da Convenção Europeia para a protecção dos Direitos do Homem — Respeito de um prazo razoável — Sistema de certificação — Proibição de locação — Tarifas aconselhadas — Tarifas de compensação — Coimas)*

(97/C 387/24)

(Língua do processo: neerlandês)

Nos processos apensos T-213/95 e T-18/96, Stichting Certificatie Kraanverhuurbedrijf (SCK) e Federatie van Nederlandse Kraanverhuurbedrijven (FNK), com sede em Culemborg (Países Baixos), representadas por Martijn van